



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1824/2021, de 18 de março de 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 713, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON JOSÉ SCHONS, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei municipal nº. 713, de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Município a subsidiar a aquisição de sêmen para a melhoria na qualidade genética do plantel de gado leiteiro do Município, exclusivo para raças de leite.

§ 1º O subsídio previsto no caput deste artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do custo da dose de sêmen.

§ 2º Somente será subsidiada a aquisição de doses de sêmen de qualidade comprovada, a teor do parecer do corpo técnico da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 3º O pagamento do subsídio do sêmen, o qual será aplicado pelos inseminadores comunitários, será pago diretamente à empresa que fornece o sêmen mediante cessão do receptáculo em comodato para a Secretaria Municipal da Agricultura, ocorrendo de forma mensal mediante o fornecimento de nota ou cupom fiscal, consoante os relatórios entregues pelos inseminadores comunitários acompanhados dos respectivos recibos assinados pelos inseminadores e pelos produtores comprovando a utilização do insumo.

§ 4º O valor máximo a ser subsidiado será de até R\$ 30,00 (trinta reais) por dose de sêmen convencional adquirida e até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dose de sêmen sexado adquirida.

§ 5º Cada produtor terá direito a receber o subsídio do sêmen na proporção de até 2 (duas) doses de sêmen por animal apto a reprodução por ano, conforme cadastro de declaração anual do rebanho obrigatória entregue junto à Inspeção Veterinária e Zootécnica do Município de Salvador das Missões.

§ 6º Cada produtor terá direito a receber subsídio em proporção de no máximo vinte e cinco por cento (25%) de doses de sêmen sexado sobre o total de doses de sêmen adquiridos subsidiados.

§ 7º Para fins desta Lei municipal, entende-se por animal apto à reprodução fêmeas com no mínimo um (01) ano de idade.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 2º O artigo 2º, da Lei municipal nº. 713, de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderá ser beneficiado pelo programa instituído pela presente Lei o produtor rural que possuir botijão próprio para armazenamento de sêmen, desde que atenda as demais exigências da presente Lei.

§ 1º O produtor que possuir botijão próprio, ao adquirir o sêmen, deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Agricultura cópia da nota fiscal de compra do sêmen para controle de doses e valores a serem subsidiados.

§ 2º No ato da entrega da nota fiscal junto à Secretaria Municipal da Agricultura que comprove a compra do sêmen pelo produtor, será feito o cálculo do valor do subsídio que o produtor tem direito a receber sobre o valor total da nota fiscal, observado também o rebanho a ser inseminado, com elaboração de apenas um empenho para pagamento do subsídio.

§ 3º O produtor receberá o subsídio de no máximo cinquenta por cento (50%) no primeiro semestre do ano, referente ao total de doses que tem direito a receber durante o exercício.

§ 4º O produtor que infringir as regras e usufruir de forma indevida dos benefícios da presente Lei será de plano excluído do programa, perdendo o direito de receber os subsídios ainda que pendentes de pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 18 de março

VILSON JOSÉ SCHONS,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

FÁBIO LUIZ LENTZ,
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento.